

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	GARANTE A ESCUSA RELIGIOSA NO AMBITO EDUCACIONAL DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	01/07/2025 09:59:50	Data da assinatura:	01/07/2025 10:07:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
01/07/2025

GARANTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ A ESCUSA RELIGIOSA PARA REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE ESCOLAR QUE NÃO SEJA DA GRADE CURRICULAR OBRIGATÓRIA DO MEC E SEJA INCOMPATÍVEL COM QUALQUER CRENÇA E RELIGIÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica garantida em todo território do Estado do Ceará o direito à escusa religiosa para a não realização de qualquer atividade, não prevista na grade curricular obrigatória do MEC que seja incompatível com qualquer crença ou religião.

Art. 2º O Aluno através de seu responsável legal, poderá apresentar à direção da escola, solicitação de escusa religiosa garantindo a não participação em atividade incompatível com suas crenças e convicções religiosas.

§1º O aluno terá o prazo de 24 horas, contadas do momento da ciência da atividade para apresentar o pedido de Escusa Religiosa.

§2º Caso a atividade seja anunciada para realização imediata, poderá o aluno escusar-se imediatamente, apresentando no dia seguinte solicitação de escusa assinada por seu responsável legal.

Art. 3º A apresentação de escusa religiosa não poderá implicar em qualquer prejuízo curricular ao aluno, sendo garantida, no caso de atribuição de qualquer nota ou avaliação, realização de atividade alternativa a qual se atribua igual nota ou avaliação.

JUSTIFICATIVA:

A nossa Constituição Federal preconiza em seu art. 5º inciso VI:

“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;”

Sabemos que o conceito de liberdade de crença e de religião abrange não apenas a proteção aos locais de culto, mas também consiste na garantia de que o estado não imporá condições contrárias à livre prática religiosa.

É de nosso conhecimento que comumente professores e até a coordenação das escolas inserem nas atividades dos alunos, conteúdo que não faz parte da grade curricular obrigatória definida pelo MEC, atribuindo a essas atividades, valoração de nota inclusive.

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito constitucional à liberdade de Crença e consciência, estabelecendo condições para que o aluno possa escusar-se daquelas atividades que violem sua liberdade de crença.

A presente proposta é de amplo interesse social e de grande repercussão uma vez que atinge a toda população que se vê constrangida a participação em qualquer prática contrária a sua crença religiosa. Garantindo o combate das intolerâncias religiosas, tema tão fartamente debatido na atualidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes".

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)